



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MORADIAS NO LOTEAMENTO RENASCER, LOCALIZADO NA RUA DAS HORTENSÍAS, BAIRRO LAMBARI NO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS,

Encantado/RS , maio de 2026.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente ESTUDO a contratação de empresa especializada para execução de OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA MORADIAS no LOTEAMENTO RENASCER, localizado na rua das Hortensias, Bairro Lambari no município de ENCANTADO/RS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, estando incluso, material e mão de obra, de acordo com as especificações do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e minuta de Contrato anexos, que são parte integrante do presente Edital com **VALOR REFERENCIA GLOBAL de R\$ 889.151,05 (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, com recursos do Convenio FPE nº1420/2025 da Secretaria de Habitação e e Regularização Fundiária-Programa A Casa é Sua – Calamidade e próprios do Município, com prazo de execução em até 03 (tres) meses a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO.

1.2. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme projeto específico, disponibilizando os locais com a base de radier em po de brita, para execução de 65 unidades habitacionais.

1.3. **Serão desclassificadas propostas finais superiores ao orçamento estimado, conforme artigo 59, III, da Lei 14.133/2021.**

1.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária ANEXOS.

1.6. **É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT referente à execução da obra e Matrícula da obra, de cabível, bem como, colocar placa de identificação, conforme modelo fornecido pelo Município, sendo que estas deverão ser removidas do local, quando da conclusão da obra.**

1.7. Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.8. Para participar do processo licitatório, o licitante deverá inserir no Portal : Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, os documentos dispostos no Edital.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO CUSTO

2.1. O objeto desta contratação se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme disposto no Art. 6, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O valor estimado a ser pago pelos serviços possui base nos projetos específicos aprovados pelo Estado, em atendimento Convenio FPE nº1420/2025 da Secretaria de Habitação e e Regularização Fundiária-Programa A Casa é Sua – Calamidade e próprios do município.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.1. Como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021, os LICITANTES deverão apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de **R\$ 8.891,51 (oito mil, oitocentos e noventa e um reais cinquenta e um centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

3.2. **Os LICITANTES que não apresentarem o comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo estabelecido para envio da proposta e dos documentos de Habilitação nas condições e prazos estabelecidos no EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na licitação.**

3.3. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser comprovada por todos os licitantes e poderá ser prestada por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam:

3.3.1. **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.3.2. **seguro-garantia**;

3.3.3. **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.4. No caso da **GARANTIA DE PROPOSTA** ser prestada na modalidade **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, o Licitante deverá efetuar o pagamento, diretamente na tesouraria da Prefeitura localizada junto ao Centro Administrativo Municipal Adroaldo Conzatti, localizado na Rua Monsenhor Scalabrini n.1047, centro, Encantado/RS ou através de depósito ou transferência bancária através do **BANCO BANRISUL S/A - 041 - Agência 0595 - C/C nº 040192320-2- do Município de Encantado/RS ou através de PIX usando: Nº DA AGÊNCIA/ Nº DA CONTA /CNPJ DA PREFEITURA. No comprovante de pagamento deverá estar identificado com RAZÃO SOCIAL e CNPJ do licitante, bem como, VALOR DO DEPOSITO.**

3.5. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional (R\$), contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a partir da data de entrega das propostas.

3.6. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto nas diretrizes da SUSEP.

3.7. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

3.8. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

3.9. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente à COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.10. **A GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.**

3.11. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

3.12. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

3.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA. A exigência da GARANTIA DE PROPOSTA tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração. A GARANTIA DE PROPOSTA enquadra-se como requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório, com comprovação na sessão pública junto aos demais documentos exigidos, evitando favorecimentos indevidos e assegurando a isonomia entre os concorrentes, bem como, fortalece a segurança jurídica do processo licitatório e também contribui para uma competição mais justa, reduzindo desistências de última hora e protegendo o interesse público, assegurando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação adequada.

4. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

4.1. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR, da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

4.1.1. O visto do CREA-RS/CAU-RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

4.2. Comprovante de registro do no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil e/ou Arquiteto junto ao Conselho Regional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura- CREA/CONFEA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR, competente da região onde a sede da licitante se localiza, sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado no Estado do RS.

4.2.1. O visto do CREA/RS / CAU/RS para empresas não domiciliadas no Estado do RS, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato.

4.3. Prova do vínculo do profissional indicado no Item 4.2, com a empresa, com comprovação através de Contrato Social devidamente registrado, quando o profissional for sócio da empresa e para os casos de não sócios através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço.

4.4. Atestado ou certidão de capacidade técnica do responsável técnico da licitante indicado no Item 4.2, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço, semelhante ao objeto do presente Edital, compatíveis em características ao objeto do presente Edital.** O atestado deverá referir-se a obra já concluída, ficando vedada a soma de atestados. A vedação decorre das peculiaridades do objeto, consistente na execução integrada que exige atuação contínua e coordenada quanto à produção, transporte, aplicação e compactação do solo. A simples soma de atestados oriundos de



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

contratos distintos não comprova, necessariamente, experiência concreta na execução integrada de obra com porte e complexidade equivalentes, visando a exigência assegurar maior segurança e eficiência à contratação, observados os limites do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. O atestado somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CONFEA e/ou CAU/BR, não sendo aceita certificação através de carimbo.

4.5. Atestado ou certidão de capacidade técnica operacional da licitante, que comprove ter, executado para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, **contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a execução de obra ou serviço, semelhante ao objeto do presente Edital, compatíveis em características ao objeto do presente Edital.** O atestado deverá referir-se a obra já concluída, ficando vedada a soma de atestados. A vedação decorre das peculiaridades do objeto, consistente na execução integrada que exige atuação contínua e coordenada quanto à produção, transporte, aplicação e compactação do solo. A simples soma de atestados oriundos de contratos distintos não comprova, necessariamente, experiência concreta na execução integrada de obra com porte e complexidade equivalentes, visando a exigência assegurar maior segurança e eficiência à contratação, observados os limites do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, da indicação do aparelhamento adequados e disponíveis necessários para execução do objeto desta licitação, sendo: Escavadeira Hidraulica, trator de esteira, motoniveladora, caminhão basculante, caminhão pipa e Rolo compactador vibratório.

4.7. A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável indicado pelo Município, à qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.8. A critério do Município, poderá a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atendam às exigências dos serviços ou exigências de legislação.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação. **Sem reajuste no período.**

5.2. **Os serviços terão início no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço. **O prazo para a conclusão do objeto do contrato será de até 03 (tres) meses a contar do recebimento da ORDEM DE INÍCIO.**

5.3. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/21.

5.5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

5.6. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial da execução do objeto da licitação.

5.7. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar:

5.7.1. Apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.

5.7.2. Comprovação da garantia do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme boletins de medicação, devidamente atestados pelo responsável técnico comprovando a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal, com recursos do Convênio FPE nº1420/2025 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária- Programa A Casa é Sua – Calamidade e próprios do Município. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN e INSS conforme Lei. Na nota fiscal deverá constar número do Processo de Concorrência e deverá ser entregue no Setor de Licitações.

6.2. Toda nota fiscal deverá estar acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, bem como o ISS respectivo conforme Legislação do Município.

6.3. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da licitante vencedora.

6.4. O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida neste Edital, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

6.5. Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Complementar Municipal nº 12/2024 de 17 de dezembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Encantado/RS deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.

6.6. Os serviços, objeto deste contrato, enquadram-se no **subitem 7.02** da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Conforme determina o Art. 3º, inciso III da referida Lei Federal 116/03, o ISSQN é devido no local da execução da obra, devendo ser retido pelo tomador e recolhido em favor do Município de Encantado.

6.7. O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

16.482.1113.1173 - Infraestrutura Loteamento Habitacional Rua das Hortênsias

4.4.90.51.12.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

7.1. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os serviços irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

7.2. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

7.3. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.4. A Contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

7.5. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

7.6. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

7.7. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte do Município, através dos servidores designados pela Portaria nº 329/2026 e pela titular da pasta da Secretaria servidores Gilmar Scaravonatti-Fiscal e pela Engenheira Ana Delsa Tronco Civardi, CREA/RS nº 37.522 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta com base no Artigo 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 8.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.4 O objeto do presente edital tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

9. DAS SANCOES

9.10 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a

a) penalidade, exigidos, cumulativamente:

b) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

c) pagamento da multa;

d) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

e) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

f) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

10.1. Conforme disposto, no Art.18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

11.1. O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2. Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), a aquisição dos serviços e materiais na forma disposta neste ETP, existe uma previsão de aquisição dos materiais a serem utilizados em outras composições, mas que se destinaram aos mesmos fins.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1. A presente solução não será feita com utilização de parcelamento, baseando-se no Art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021, onde diz que a escolha pelo parcelamento se deve, apenas, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

12.2. No presente caso, optou-se pela aquisição de forma global do lote, assim o fornecimento de material e execução dos serviços serão realizadas pelo mesmo contratado, considerando que, devido as especificações técnicas dos materiais e serviços, haverá a necessidade de adquirir os mesmos em uma solicitação conjunta, para não haver problemas de termos uma obra sem condições de uso e com garantia.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13.2. Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais administrativo e técnico, para fiscalização documental e in loco dos itens recebidos e serviços executados. Sendo que, a elaboração do projeto, da planilha orçamentária e outros, será de responsabilidade do Setor de Engenharia em conjunto com a Secretaria.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para amenizar os impactos ambientais foram realizados os estudos e projetos ambientais devidamente documentados nas respectivas licenças ambientais.

15. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

15.2. A solução proposta prevê a contratação de empresa especializada para a execução da obra, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. Os serviços serão realizados conforme as especificações constantes no Projeto Básico do Convênio FPE nº 1420/2025 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária-Programa A Casa é Sua – Calamidade e próprios do Município, atendendo assim, esta importante demanda da Assistência Social.

16. DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.O edital e os anexos estão disponíveis no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br , no Portal de Compras deste Município, através do endereço site do município:www.Encantado.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br.

ENCANTADO, maio de 2026.

ANA DELSA TRONCO CIVARDI
CREA/RS nº 37.522

JOSE CAETANO TURATTI OST
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO